



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

#### EDITAL

(Processo nº 00200.004184/2024-14)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004184/2024-14, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**, destinada à **aquisição de peças de máquinas gráficas do setor de acabamento, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA:** 01/10/2024

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **aquisição de peças de máquinas gráficas do setor de acabamento, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal**, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6** - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



## SENADO FEDERAL

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4** - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**3.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



## SENADO FEDERAL

**3.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1 – Prazo de entrega** de, no máximo, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**3.4.2 – Prazo de garantia** do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**3.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**3.6** – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**3.6.1** – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**3.6.2** – para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**3.6.3** – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



## SENADO FEDERAL

**b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.7** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.8** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## SENADO FEDERAL

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**5.2** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**5.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



## SENADO FEDERAL

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1** – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**6.4.2** - Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

**6.4.3** – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**6.4.4** - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**6.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1** - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7** - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

**7.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**b)** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**7.4** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**7.4.1** - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**7.4.2** - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

### **CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.2.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

### **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.



## SENADO FEDERAL

**10.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4** – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

**10.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.6** – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.6.1** - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2** - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será



## SENADO FEDERAL

cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

### CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

#### **11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Exceto para os itens 14 a 22, 24 a 26, 28, 29, 31 a 37, 39 a 41, 43 a 59, 61 a 65, 67 a 69, 72, 74 a 76 e 79 - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



## SENADO FEDERAL

**a.2.2)** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**b)** Para todos os itens - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

**11.4** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.4.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.5.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.6** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:



## SENADO FEDERAL

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.6.1** - A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

**11.7** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**11.7.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.7.4** – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.8** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



## SENADO FEDERAL

**11.8.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.9** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.10** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.10.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.11** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.11.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.12** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## SENADO FEDERAL

**11.12.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.12.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.12.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.



## SENADO FEDERAL

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**13.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

**13.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3** – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.



## SENADO FEDERAL

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2** - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

**15.1.3** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.4** – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**16.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo



## SENADO FEDERAL

administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**17.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**18.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**18.3** – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**18.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**18.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.7** - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**18.8** - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**18.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XIX – DO FORO

**19.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

(Processo nº 00200.004184/2024-14)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de peças de máquinas gráficas do setor de acabamento, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal					
	Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Quant.	Unidade	CATMAT	Preço Estimado (R\$) Unitário Total
QUANTIDADES, CATMAT e PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<b>Grupo 1 - FACAS</b>					
	1	FACA	1	Unidade	446327	4.180,00 4.180,00
	2	FACA	2	Unidade	446327	4.180,00 8.360,00
	3	FACA	2	Unidade	446327	4.180,00 8.360,00
	4	FACA	2	Unidade	446327	4.180,00 8.360,00
	5	FACA LATERAL DIR. ACO	1	Unidade	446327	3.443,57 3.443,57
	6	FACA LATERAL ESQ. ACO	1	Unidade	446327	3.452,21 3.452,21
	<b>Valor total do Grupo 1 (R\$)</b>					<b>36.155,78</b>
	<b>Grupo 2 - CORREIRAS E VENTOSAS</b>					
	7	CORREIA DENTADA 1000h062	4	Unidade	446327	782,35 3.129,40
	8	CORREIA DENTADA 850h062	4	Unidade	446327	591,54 2.366,16
	9	CORREIA DENTADA 900h062	4	Unidade	446327	1.093,48 4.373,92
	10	CORREIA EM V ESTRITA OPTIBELT-SUPER Xpz 1187 Lw	8	Unidade	446327	261,87 2.094,96
	11	CORREIA POLI-V 430 J 8	4	Unidade	446327	502,35 2.009,40
	12	CORREIA POLI-V 490 J 8	4	Unidade	446327	852,35 3.409,40
	13	CORREIA POLI-V 690 J 8	4	Unidade	446327	530,56 2.122,24
<b>Valor total do Grupo 2 (R\$)</b>					<b>19.505,48</b>	



## SENADO FEDERAL

ITENS AVULSOS						
14	ACOPLADOR 1(ARTICULAÇÃO ANGULAR M8/M8L)	4	Unidade	446327	377,63	1.510,52
15	ACOPLADOR 2(ARTICULAÇÃO ANGULAR M8/M8)	4	Unidade	446327	361,62	1.446,48
16	BARRA FL50/40X80	1	Unidade	446327	11.003,78	11.003,78
17	BUFFER DE TIRA 101714	7	Unidade	446327	101,89	713,23
18	CORREIA (DENTADA 19T10/500ENDLO)	4	Unidade	446327	1.118,51	4.474,04
19	DISCO RD180X20	1	Unidade	446327	12.161,24	12.161,24
20	EIXO (RD30X894)	2	Unidade	446327	7.023,63	14.047,26
21	EIXO (RD30X919)	2	Unidade	446327	5.558,20	11.116,40
22	ENGRENAGEM (CÔNICA M1.5-Z20)	2	Unidade	446327	5.191,52	10.383,04
23	FRESA DUST	32	Unidade	446327	2.788,94	89.246,08
24	MANOPLA 1 (ALAVANCA DE PRENSAGEM M8X40)	20	Unidade	446327	156,46	3.129,20
25	MANOPLA 2 (ALAVANCA DE PRENSAGEM M8X25)	15	Unidade	446327	156,16	2.342,40
26	MOLA (DE TRACAO 2X16X220)	2	Unidade	446327	491,16	982,32
27	PLACA BASE	7	Unidade	446327	31.710,65	221.974,55
28	Porca em T FL50/20X43,5)	2	Unidade	446327	6.105,02	12.210,04
29	ROLAMENTO CÔNICO (BUCHA DE ESFERAS 15/26X36- RS)	2	Unidade	446327	906,59	1.813,18
30	SERRILHA CIRCULAR (FRESA Z30)	48	Unidade	446327	885,82	42.519,36
31	SOLENOIDE (ELETROIMA KLMS 30Z/4488)	1	Unidade	446327	3.239,34	3.239,34
32	VENTOSA (SUPORTE CHUPETA 6/15X105)	90	Unidade	446327	33,00	2.970,00
33	ARANHA (CHAPA DE SEGURANCA 15- ISO2982)	8	Unidade	446327	60,56	484,48
34	ARRUELA/BASE (MANCAL DE DESLIZE RD100X19)	1	Unidade	446327	4.702,48	4.702,48



## SENADO FEDERAL

35	ARRUELA/ENCOSTO (ANEL R25/35X35)	8	Unidade	446327	173,36	1.386,88
36	BASE (APOIO PARAR BEST.AUS)	1	Unidade	446327	11.019,69	11.019,69
37	BASE (APOIO PARAR BEST.AUS)	1	Unidade	446327	11.615,63	11.615,63
38	BASE (CARRO 60X130X242)	2	Unidade	446327	15.001,41	30.002,82
39	BOTÃO (ELEMENTO DE COMANDO M22-PV/KC1) (cod.antigo 050.4002)	2	Unidade	446327	1.242,27	2.484,54
40	BUCHA (ELEMENTO TENSOR 50/57)	4	Unidade	446327	360,69	1.442,76
41	BUCHA DE ESFERA 40/62X80-2RS	2	Unidade	446327	2.561,40	5.122,80
42	CAME 30/27.25X320	1	Unidade	446327	17.462,54	17.462,54
43	CHAPA FL50/4X50 (cod.antigo 3000.2549)	2	Unidade	446327	817,00	1.634,00
44	CHAVE/FERRAMENTA (GANCHO)	1	Unidade	446327	1.627,96	1.627,96
45	CORREIA DENTADA 450-H-100	2	Unidade	446327	801,39	1.602,78
46	LINGUETA (TRINQUETE)	1	Unidade	446327	760,23	760,23
47	MEDIDOR (FERRAMENTA DE MEDICAO FL20/151)	1	Unidade	446327	3.657,73	3.657,73
48	MEDIDOR (FERRAMENTA DE MEDICAO FL20/15X)	1	Unidade	446327	2.863,42	2.863,42
49	MOLA DE PRESSAO 05X76X23	4	Unidade	446327	35,48	141,92
50	MOLA DE LÂMINA BD8/02X28	2	Unidade	446327	241,05	482,10
51	MOLA DE TRACAO 16X176X100	2	Unidade	446327	1.133,07	2.266,14
52	MOLA DE TRACAO 2X16X68	2	Unidade	446327	488,39	976,78
53	MOLA DE TRACAO 2X18X100	2	Unidade	446327	865,94	1.731,88
54	PARAFUSO (SEXTAVADO M8X25-ISO40) (cod.antigo 0030.5437)	66	Unidade	446327	19,82	1.308,12
55	PARAFUSO 6KT13X31	8	Unidade	446327	295,79	2.366,32
56	PARAFUSO PINO R6X135	1	Unidade	446327	2.691,01	2.691,01
57	PORCA RANHURADA M15X1-DIN981	8	Unidade	446327	95,27	762,16



## SENADO FEDERAL

58	PROTEÇÃO DE SCHUTZ (8X40X475)	1	Unidade	446327	1.517,03	1.517,03
59	RODA (889.0669.3)	1	Unidade	446327	13.650,70	13.650,70
60	RODA APALPADORA RD1772X33 (cod.antigo 235.1625.2)	1	Unidade	446327	37.809,35	37.809,35
61	RODA PARA VINCOS RD50X15	2	Unidade	446327	2.055,87	4.111,74
62	RODA PARA VINCOS RD51.2X18	2	Unidade	446327	2.217,74	4.435,48
63	SOLENOIDE (ELETROMAGNETIC O GSB-50-ZI/2483)	1	Unidade	446327	8.503,39	8.503,39
64	SUPORTE (ALAVANCA 45X75X471)	1	Unidade	446327	7.928,27	7.928,27
65	SUPORTE (ALAVANCA 45X75X553)	1	Unidade	446327	8.908,17	8.908,17
66	SUPORTE (ENGRENAGEM Z=26M=1)	8	Unidade	446327	3.016,26	24.130,08
67	SUPORTE/FACA (PROTECAO 8X40X360)	2	Unidade	446327	2.265,19	4.530,38
68	CORREIA DENTADA	8	Unidade	446327	74,29	594,32
69	CORREIA POLI-V 380 J 8	4	Unidade	446327	88,10	352,40
70	MANIVELA	4	Unidade	446327	4.195,83	16.783,32
71	REGULAMENTO DE CONTROLE DE DIREÇÃO	1	Unidade	446327	219.988,20	219.988,20
72	TUBO GUIA	3	Unidade	446327	3.472,15	10.416,45
73	TUBO GUIA COMPLETO [2.4]	4	Unidade	446327	14.780,20	59.120,80
74	ACOPLAMENTO ROTAX	2	Unidade	446327	3.830,02	7.660,04
75	INTERRUPTOR DE LIMITE [1]	1	Unidade	446327	2.182,03	2.182,03
76	INTERRUPTOR DE LIMITE [3]	1	Unidade	446327	2.264,91	2.264,91
77	MOTOR BAUSER PM 8035-SC 14 50:1 [13]	1	Unidade	446327	27.980,06	27.980,06
78	MOTOR BAUSER PM EP1 F 74.3:1 [6]	1	Unidade	446327	66.296,22	66.296,22
79	VENTOSA	100	Unidade	446327	33,00	3.300,00
80	Controlador 017082	1	Unidade	446327	52.365,92	52.365,92
81	Válvula 017081	1	Unidade	446327	20.927,01	20.927,01



SENADO FEDERAL

	82	Válvula de Controle 017084	1	Unidade	446327	15.457,72	15.457,72
	<b>Valor total dos itens avulsos (R\$)</b>				<b>1.179.093,62</b>		
	VALOR GLOBAL: R\$ 1.234.754,88 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.						
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A presente contratação visa obter peças de reposição para serem utilizadas no serviço de acabamento da SEGRAF, haja vista desgaste natural das peças atualmente utilizadas e a falta de estoque regulador para reposição das peças.						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por grupo e por item.						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato (Anexo 3 do Edital).						
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	Conforme Cláusula Quarta do Contrato (Anexo 3 do Edital).						
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	O prazo de garantia do(s) produto(s) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.						
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quinta do Contrato (Anexo 3 do Edital)						
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167458 Natureza de Despesa: 339030						
<b>LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO</b>	Os produtos objetos deste Edital deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18h.						
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).						

Brasília, 09 de setembro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

(Processo nº 00200.004184/2024-14)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1 - FACAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Equipamento	QTD	MANUAL
1	FACA	890.0535.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.09.01-10.85
2	FACA	890.0538.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	890.09.01-10.85
3	FACA	890.0539.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	890.09.01-10.85
4	FACA	890.0540.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	890.09.01-10.85
5	FACA LATERAL DIR. ACO	890.0537.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.09.01-10.85
6	FACA LATERAL ESQ. ACO	890.0536.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.09.01-10.85

GRUPO 2 - CORREIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Equipamento	QTD	MANUAL
7	CORREIA DENTADA 1000h062	222-228-03-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
8	CORREIA DENTADA 850h062	222-228-02-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
9	CORREIA DENTADA 900h062	222-228-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
10	CORREIA EM V ESTRITA OPTIBELT-SUPER Xp3 1187 Lw	225-932-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	8	B3 B4
11	CORREIA POLI-V 430 J 8	201-465-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
12	CORREIA POLI-V 490 J 8	201-467-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
13	CORREIA POLI-V 690 J 8	222-225-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4

ITENS AVULSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Equipamento	QTD	MANUAL
14	ACOPLADOR (ARTICULAÇÃO ANGULAR M8/M8L)	390.713	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	4	15.04.06B
15	ACOPLADOR (ARTICULAÇÃO ANGULAR M8/M8)	390.703	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	4	15.04.06B



## SENADO FEDERAL

16	BARRA FL50/40X80	3006.1068.3	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	1	08.04.02
17	BUFFER DE TIRA 101714	384.874	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	7	X
18	CORREIA (DENTADA 19T10/500ENDLO)	3006.4598.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	4	01.07.06B
19	DISCO RD180X20	3006.1690.3	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	1	08.04.02
20	EIXO (RD30X894)	3006.4297.3	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	15.04.08A
21	EIXO (RD30X919)	3006.4298.3	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	15.04.08A
22	ENGRENAGEM (CÔNICA M1.5-Z20)	3006.1195.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	01.07.05A
23	FRESA DUST	3000.5473.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	32	08.30.01
24	MANOPLA 1 (ALAVANCA DE PRENSAGEM M8X40)	220.327	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	20	23.01.13
25	MANOPLA 2 (ALAVANCA DE PRENSAGEM M8X25)	220.325	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	15	23.01.13
26	MOLA (DE TRACAO 2X16X220)	340.654	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	15.04.08A
27	PLACA BASE	3006.1319.0	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	7	06.07.01
28	Porca em T FL50/20X43,5)	3006.2694.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	15.04.02A
29	ROLAMENTO CÔNICO (BUCHA DE ESFERAS 15/26X36-RS)	384.013	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	2	01.07.06B
30	SERRILHA CIRCULAR (FRESA Z30)	3050.8950.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	48	08.57.01
31	SOLENOIDE (ELETROIMA KLMS 30Z/4488)	3680.1161.4	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	1	15.04.07A
32	VENTOSA (SUPORTE CHUPETA 6/15X105)	201.904	Müller Martini 3006/20 (COLEIRO) - 99.33611	90	20.90.01A
33	ARANHA (CHAPA DE SEGURANCA 15- ISO2982)	310.923	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	8	08.57.01
34	ARRUELA/BASE (MANCAL DE DESLIZE RD100X19)	3006.1362.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	3006.04.02
35	ARRUELA/ENCOSTO (ANEL R25/35X35)	3000.4654.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	8	08.57.01
36	BASE (APOIO PARAR BEST.AUS)	3002.6110.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	13.03.02A
37	BASE (APOIO PARAR BEST.AUS)	3002.6111.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	13.03.02A



## SENADO FEDERAL

38	BASE (CARRO 60X130X242)	3002.4982.1	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	13.03.01
39	BOTÃO (ELEMENTO DE COMANDO M22-PV/KC1) (cod.antigo 050.4002)	512.351	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	890.01.01-10.85
40	BUCHA (ELEMENTO TENSOR 50/57)	399.108	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	4	3006.04.02
41	BUCHA DE ESFERA 40/62X80-2RS	384.166	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.06.01-01.84-Verso
42	CAME 30/27.25X320	235.0819.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.06.01-01.84-Verso
43	CHAPA FL50/4X50 (cod.antigo 3000.2549)	3006.4777.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	08.04.06
44	CHAVE/FERRAMENTA (GANCHO)	890.0136.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.01.03-10.85
45	CORREIA DENTADA 450-H-100	390.270	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.05.01.84-Verso
46	LINGUETA (TRINQUETE)	889.0677.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.05.02-01.84-Verso
47	MEDIDOR (FERRAMENTA DE MEDICAO FL20/151)	235.1425.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.05.02-01.84-Verso
48	MEDIDOR (FERRAMENTA DE MEDICAO FL20/15X)	235.1410.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.05.02-01.84-Verso
49	MOLA DE PRESSAO 05X76X23	342.153	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	4	321.05.02-01.84-Verso
50	MOLA DE LAMINA BD8/02X28	346.001	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.05.02-01.84-Verso
51	MOLA DE TRACAO 16X176X100	340.502	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.05.02-01.84-Verso
52	MOLA DE TRACAO 2X16X68	340.659	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.06.01-01.84-Verso
53	MOLA DE TRACAO 2X18X100	340.660	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	321.05.02-01.84-Verso
54	PARAFUSO (SEXTAVADO M8X25-ISO40) (cod.antigo 0030.5437)	309.040	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	66	08.30.01



## SENADO FEDERAL

Müller Martini 321/0400  
(GRAMPEADEIRA) -

55	PARAFUSO 6KT13X31	0209.0561.4	99.19458/C714	8	08.57.01
56	PARAFUSO PINO R6X135	235.1436.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.05.02-01.84-Verso
57	PORCA RANHURADA M15X1-DIN981	310.463	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	8	08.57.01
58	PROTEÇÃO DE SCHUTZ (8X40X475)	890.0550.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.09.01-10.85
59	RODA	889.0669.3	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.04.01-09.82
60	RODA APALPADORA RD1772X33 (cod.antigo 235.1625.2)	0300.2031.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	321.05.01-09.82-Verso
61	RODA PARA VINCOS RD50X15	3002.5496.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	15.04.08A
62	RODA PARA VINCOS RD51.2X18	3002.5497.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	15.04.08A
63	SOLENOIDE (ELETROMAGNETICO GSB-50-ZI/2483)	505.196	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.11.01-10.85
64	SUPORTE (ALAVANCA 45X75X471)	890.1524.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.04.02-10.85
65	SUPORTE (ALAVANCA 45X75X553)	890.1525.2	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	1	890.04.02-10.85
66	SUPORTE (ENGRENAGEM Z=26M=1)	3050.9898.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	8	08.57.01
67	SUPORTE/FACA (PROTECAO 8X40X360)	890.0549.4	Müller Martini 321/0400 (GRAMPEADEIRA) - 99.19458/C714	2	890.09.01-10.85
68	CORREIA DENTADA	203-473-13-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	8	B7 B8
69	CORREIA POLI-V 380 J 8	211-348-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	B3 B4
70	MANIVELA	239-834-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	E-69
71	REGULAMENTO DE CONTROLE DE DIREÇÃO	245-583-BG-01	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	1	1.7.02
72	TUBO GUIA	217-363-01-00	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	3	F-55
73	TUBO GUIA COMPLETO [2.4]	225-869-BG-01	STAHL KD 78/4 - KLL-FD-M - 73890-238093	4	G51 G52



## SENADO FEDERAL

74	ACOPLAMENTO ROTAX	235-350-0100	ASB 33 STAHL - 105263-259065	2	16 17
75	INTERRUPTOR DE LIMITE [1]	233-772-0100	ASB 33 STAHL - 105263-259065	1	12 13
76	INTERRUPTOR DE LIMITE [3]	233-707-0100	ASB 33 STAHL - 105263-259065	1	18 19
77	MOTOR BAUSER PM 8035-SC 14 50:1 [13]	235-361-0100	ASB 33 STAHL - 105263-259065	1	04 05
78	MOTOR BAUSER PM EP1 F 74.3:1 [6]	235-360-0100	ASB 33 STAHL - 105263-259065	1	10 11
79	VENTOSA	16248	ASTRONIC 180 - 150095 140095	100	TAV.44
80	Controlador 017082	ZA3.028118R	Guilhotina Polar Mohr 137 EMC- MON - 5741060	1	Imagem
81	Valvula 017081	ZA3.028113	Guilhotina Polar Mohr 137 EMC- MON - 5741060	1	Imagem
82	Valvula de Controle 017084	ZA3.028115	Guilhotina Polar Mohr 137 EMC- MON - 5741060	1	Imagem

### Observações:

- 1) Caso o fornecedor necessite acessar o manual para verificar o prospecto técnico da peça, poderá solicitar via e-mail para [NGPROD@senado.leg.br](mailto:NGPROD@senado.leg.br).
- 2) Não há previsão de itens com marcas/modelos específicos. Os códigos apontados na tabela acima servem como parâmetro e referência para qualidade de especificação.



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

(Processo nº 00200.004184/2024-14)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de peças de máquinas gráficas do setor de acabamento, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.004184/2024-14, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de peças de máquinas gráficas do setor de acabamento, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, durante 06 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18h

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e devem ser encaminhados embalados, etiquetados com os respectivos códigos das peças.

**I** – Os itens devem vir acondicionados em embalagens lacrados de fábrica, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade.



## SENADO FEDERAL

**II** – Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato e pelo fiscal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação de conformidade do material previamente recebido e das especificações detalhadas neste edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO NONO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**I** - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



## SENADO FEDERAL

Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## SENADO FEDERAL

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## SENADO FEDERAL

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º \_\_\_\_\_**

**CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024**

**(Processo nº 00200.004184/2024-14)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>E-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.